

## **RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 128 DE 29 DE JUNHO DE 2023**

### **“Dispõe sobre renovação do Grupo de Trabalho para acompanhamento e elaboração de soluções de passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos na Região Hidrográfica V”**

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando a Resolução CBH Baía de Guanabara nº 108, de 21 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para acompanhamento e elaboração de



soluções de passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos na Região Hidrográfica V” ; e que a referida resolução estipula o prazo de vigência de 01(um) ano para o Grupo de Trabalho;

Considerando que a Resolução CBH Baía de Guanabara nº 112, de 15 de junho de 2022, que aprova seu Regimento Interno, em seu Art. 43, define que “os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento serão compostos por no mínimo 3 (três) Membros de Subcomitês, assegurada preferencialmente a representação paritária dos 3 (três) segmentos”.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica renovado, pelo prazo de mais 1 (um) ano, a partir da aprovação desta Resolução, o Grupo de Trabalho de Chorume - GT Chorume - para a adoção de estratégias para combate à prática de lançamento de chorume nos corpos hídricos da região hidrográfica da Baía de Guanabara e dos sistemas lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

Art. 2º O GT será composto por no mínimo 3 (três) Membros de Subcomitês, assegurada preferencialmente a representação paritária dos 3 (três) segmentos, obedecendo ao Art. 43 do Regimento Interno.

Art. 3º Ao final do exercício, o GT deverá encaminhar para a Diretoria colegiada um relatório das ações executadas e principais desdobramentos.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADRIANA DE LIMA BOCAIUVA  
Data: 29/06/2023 16:22:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADRIANA DE LIMA BOCAIUVA**

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**

R. da Quitanda, 185 - sala 402 - Centro,  
Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20091-005  
(21) 2531-0309  
[www.comitebaiadeguanabara.org.br](http://www.comitebaiadeguanabara.org.br)

